



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JOSÉ AGRIPINO

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2017**

SF/17629.75206-08

Acrescenta o § 8º ao art. 218 da Constituição Federal para instituir o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 218 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 218.

.....
§ 8º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de duração decenal, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das atividades previstas no *caput* e estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em ciência, tecnologia e inovação como proporção do produto interno bruto.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço legal relativo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) avançou muito no Brasil nos últimos anos. Em especial, destacam-

se a Emenda Constitucional nº 85, de 2015, que incorporou o tema “inovação” na Carta Magna, e a Lei nº 13.243, de 2016, que aprimorou o marco legal da CT&I.

O art. 218 da Constituição Federal determina que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação”. Entretanto, há uma lacuna quanto aos meios para efetivar esse importante desígnio. Sem a garantia da aplicação sistemática e duradoura de recursos públicos não é possível conduzir os projetos de pesquisa científica e tecnológica que levarão o País a um patamar mais elevado de desenvolvimento econômico e social.

O orçamento destinado à CT&I é altamente volátil, pois é uma das áreas mais sensíveis aos ciclos econômicos. A instabilidade de recursos torna impossível para o Brasil alcançar a fronteira mundial do conhecimento científico e tecnológico. Ademais, sem o apoio do Estado, muitos setores importantes, como a saúde e a agricultura, não conseguem investir em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para se tornarem mais inovadores.

As dificuldades financeiras da área de CT&I já refletem na competitividade brasileira. Segundo os dados do Relatório Global de Competitividade, divulgado pelo Instituto Internacional de Desenvolvimento de Gestão (IMD), o Brasil caiu no ranking mundial da competitividade pelo sexto ano seguido, ocupando a 57^a posição entre 61 países.

Para recuperar a competitividade é preciso alterar substancialmente o ambiente de negócios, a infraestrutura e as regras econômicas do País. Também é necessário aumentar os investimentos em P&D. O Brasil investe 1,2% do Produto Interno Bruto (PIB) em P&D, de acordo com os dados mais recentes. Já os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) investem, em média, 2,4%.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem o objetivo de prever a instituição do Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá duração decenal. Assim, institui-se uma política de Estado, e não de Governo, como ocorre atualmente.

Prevê, ainda, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em ciência, tecnologia e inovação como percentual do PIB. Dessa forma, proporciona um orçamento mais estável para que o País invista em projetos científicos e tecnológicos conectados com seus problemas e



SF/17629.75206-08

desafios, garantindo recursos para a sua plena execução. É perfeitamente plausível que, com a aprovação desta PEC, o Brasil alcance a meta de investir 2% do PIB em CT&I nos próximos anos.

Na expectativa de contribuir para o efetivo desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e para superar as atuais deficiências orçamentárias da área, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição à deliberação congressual.



SF/17629.75206-08

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO